

CONTRATO Nº 47/ICNF/2021

**Aquisição de uniformes e de equipamentos de proteção individual
para os operacionais na área da gestão de fogos rurais
(Lote 2 – Aquisição de calçado)**

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, titular do número de pessoa coletiva pública 510 342 647, com sede na Av.ª da República nº 16-16B – 1150-191 Lisboa, representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, nos termos do Despacho n.º 7183/2020, ponto 1., alínea b), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 136, de 15/07, na qualidade de contraente público, e doravante Primeiro Outorgante;

E:

A **Extincêndios - Equipamentos de Protecção e Segurança, S.A.**, titular do número de pessoa coletiva 501390324, com sede na Estrada Nacional 8, nº 54 – 2565-646 Ramalhal, aqui representada por José Manuel Fragata Dias, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de administrador único, com poderes para o ato conforme consulta da certidão permanente de registo comercial, doravante Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) O procedimento pré-contratual com a referência CP/01/2021/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de uniformes e de equipamentos de proteção individual para os operacionais na área da gestão de fogos rurais;
- b) A decisão de contratar de 05/03/2021, em consonância com os artigos 36.º/1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), 17.º/1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06 e 21.º/2, alínea b), e 38.º/2 e 3, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15/01;
- c) As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas a 29/04/2021;
- d) A entrega pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento do Segundo Outorgante;
- e) A inscrição orçamental da despesa inerente ao presente instrumento na rubrica D.02.01.07.00.00, e o registo de compromisso n.º A052101379;

É celebrado e reciprocamente aceito o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços e bens a que corresponde o lote 2 do procedimento pré-contratual nos considerandos referido.
2. Para efeitos do número anterior e das especificações técnicas aplicáveis, observar-se-á integralmente e sem reserva os documentos consubstanciadores do procedimento, com exceção do que seja, de forma expressa, apenas aplicável aos restantes lotes:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pela prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará unicamente ao Segundo Outorgante o valor máximo de 100.224,80 €, ao qual acrescerá o valor de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a aceitação de todos os bens nos termos do disposto nas condições específicas da aquisição constantes do caderno de encargos referido na alínea a) da cláusula 1.ª, sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar além dessa data, designadamente, obrigações de garantia dos bens.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa [REDACTED], 1.º Comandante da Força de Sapadores Bombeiros Florestais, como gestor do contrato, com suplência de [REDACTED], 2.º Comandante da referida Força.

Cláusula 5.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- i) Primeiro outorgante: [REDACTED]
- ii) Segundo outorgante: [REDACTED]

Lisboa, 10 de maio de 2021.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado por: **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E MENDES SALSA**

Data: 2021.05.10 17:25:45+01'00'



Documento assinado eletronicamente.
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura autógrafa na UE.